



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 550/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.070/2016  
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

**Dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis acerca das ausências dos alunos nos ambientes e atividades escolares da rede pública e privada do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba comunicarão aos pais ou responsáveis as ausências injustificadas dos alunos nas salas de aula ou atividades escolares.

**Parágrafo único.** As unidades escolares manterão atualizados os dados cadastrais dos alunos e seus familiares.

**Art. 2º** Constatada a ausência, a família será informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que garantam a segurança e a integridade física do aluno.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.

**GERVÁSIO MAIA  
Presidente**